



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 2100/2024

“Projeto de lei dispendo sobre medidas permanentes de prevenção e controle da dengue no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.”

AUTOR: AO SR. VEREADOR GABRIEL CARVALHO CÂMARA
RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2024

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 2100/2024**, de autoria do nobre **Vereador GABRIEL CARVALHO**, que “Projeto de lei dispendo sobre medidas permanentes de prevenção e controle da dengue no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências” e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.

Assento que o Projeto de Lei n.º 2100/2024, de autoria do nobre Vereador GABRIEL CARVALHO, que “Projeto de lei dispendo sobre medidas permanentes de prevenção e controle da dengue no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências”, é de competência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa, para o seu recebimento, em João Pessoa, 25 de junho de 2024.

*JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO RELATOR*

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Página 1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, encontraram-se Leis Ordinárias que versam sobre matérias idênticas e semelhantes à em análise.

Deste modo, embora o PLO traga em seu bojo uma matéria necessária, quais sejam as medidas pertinentes de prevenção da dengue, existem Leis que já regulamentam os dispositivos elencados no projeto em análise, dentre elas, as Leis 13.173/16, 9.865/05, 9.684.

Assim, resta necessário frisar que a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, dispõe em seu art. 7º, inciso IV que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, senão vejamos:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 2100/2024 padece de vícios em relação à Constituição Federal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER CONTRÁRIO À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 2100/2024.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 Junho de 2024.


JOSE LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 2100/2024, de autoria do nobre Vereador GABRIEL CARVALHO, que “Projeto de lei dispondo sobre medidas permanentes de prevenção e controle da dengue no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências.”, concluindo-se pelo **PARECER CONTRÁRIO À CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 04 de Junho de 2024”.

THIAGO LUCENA

PRESIDENTE

Presidente
A Câmara Municipal de Aracaju-SE, no seu recesso em reunião extraordinária, vota o Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2024, de autoria do nobre Vereador Celso Kelson, intitulado: "Protege a propriedade rural e a natureza, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento rural de forma sustentável".

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

**BRUNO FARIA
MEMBRO**

BOSQUINHO MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Página 3